



CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS S.A.
COMISSÃO DE RISCOS
REGULAMENTO

11 Abril 2019

ÍNDICE

1. Objeto	3
2. Nomeação e Composição	3
3. Competências e Funções	3
4. Reuniões	6
5. Atas	6
6. Estruturas de Suporte	7
7. Conflito de Interesses	7
8. Alterações e Disposições Finais	7

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE RISCOS

1. OBJETO

O presente Regulamento da Comissão de Riscos (CR) da Caixa Geral de Depósitos, S.A. (“CGD”) estabelece as suas regras de competência, organização e de funcionamento, em complemento das disposições legais e estatutárias, com as quais a sua interpretação se conformará.

2. NOMEAÇÃO E COMPOSIÇÃO

2.1. Os Membros da Comissão de Riscos são nomeados pelo Conselho de Administração, que também designará o seu Presidente, o qual não presidirá a qualquer outra Comissão do Conselho de Administração.

2.2. A Comissão de Riscos é composta por três a seis Membros do Conselho de Administração que não integrem a Comissão Executiva.

2.3. Se o Conselho de Administração assim o entender, poderão integrar a Comissão de Riscos pessoas que não pertençam àquele e que sejam escolhidas tendo em atenção o seu conhecimento especializado na área de intervenção da Comissão de Riscos. Não obstante, o número de membros da Comissão Riscos que não integrem o Conselho de Administração será sempre inferior a metade do número total de Membros que a compõem.

3. COMPETÊNCIAS E FUNÇÕES

3.1. Compete à Comissão de Riscos:

- a) Monitorizar a estratégia de risco e a apetência pelo risco da CGD, em perímetro individual e consolidado;
- b) Aconselhar o Conselho de Administração sobre a apetência para o risco e a estratégia de risco gerais, atuais e futuras, da instituição de crédito;
- c) Auxiliar o Conselho de Administração na supervisão da execução da estratégia de risco da CGD, em perímetro individual e consolidado, pela direção de topo;
- d) Analisar se as condições dos produtos e serviços oferecidos aos clientes têm em consideração o modelo de negócio e a estratégia de risco da CGD, incluindo o perímetro individual e consolidado, e apresentar ao Conselho de Administração um plano de correção, quando daquela análise resulte que as referidas condições não refletem adequadamente os riscos;
- e) Examinar se os incentivos estabelecidos na política de remuneração da CGD, incluindo o perímetro individual e consolidado, têm em consideração o risco, o capital, a liquidez e as expectativas quanto aos resultados;

- f) Acompanhar as políticas de gestão de todos os riscos da e conexos com a atividade da CGD, em perímetro individual e consolidado, financeiros e não financeiros (com exclusão do risco de *compliance*), designadamente os riscos de liquidez, de taxa de juro, cambial, de mercado, de crédito, operacional e de IT, sem prejuízo das competências do Conselho Fiscal nestas matérias;
- g) Desempenhar as demais funções atribuídas ao comité de riscos previsto no n.º 1 do artigo 115.º-L do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

3.2. Compete, em particular, à Comissão de Riscos:

- a) Acompanhar a política de gestão do Fundo de Pensões da CGD;
- b) Aconselhar o Conselho de Administração sobre as políticas genéricas do Grupo CGD, atuais e futuras, relativas à assunção, gestão, controlo, cobertura e fatores de redução de risco;
- c) Analisar categorias específicas de riscos, designadamente as de crédito e as demais a que se referem os artigos 115.º-N a 115.º-V Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, acompanhando e avaliando os riscos de incumprimento das obrigações a que a CGD, em perímetro individual e consolidado, se encontra sujeita;
- d) Analisar a adequação da afetação dos recursos à gestão dos riscos regulados no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e na demais legislação nacional e europeia em vigor;
- e) Avaliar os processos, metodologias e modelos de avaliação de ativos e de notações de risco externas e aprovar os aspetos mais significativos dos processos de notação e de estimação dos riscos.

3.3. No desempenho das competências referidas nos números anteriores cabe à Comissão de Riscos acompanhar:

- a) Quanto aos riscos financeiros:
 - (i) A gestão da liquidez e o plano de financiamento a médio e longo prazo, incluindo o plano de contingência de liquidez;
 - (ii) Os riscos de mercado, taxa de juro, liquidação de operações cambiais e de crédito associados a derivados;
 - (iii) Os riscos da carteira de obrigações, de ações e de outros títulos;
 - (iv) Os ativos financeiros mobilizáveis junto do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu;
 - (v) A situação, investimentos e responsabilidades do Fundo de Pensões da CGD.
- b) Quanto aos riscos de crédito:
 - (i) A evolução da carteira de crédito e dos incumprimentos;

- (ii) A análise dos incumprimentos superiores a € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros);
- (iii) A evolução das imparidades;
- (iv) A análise das 50 (cinquenta) maiores imparidades;
- (v) A evolução e análise das empresas sem imparidades;
- (vi) A evolução dos riscos de crédito por classes:
 - superiores a € 10.000.000,00 (dez milhões de euros) e inferiores a € 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de euros);
 - superiores a € 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de euros) e inferiores a € 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de euros);
 - superiores a € 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de euros) e inferiores a € 300.000.000,00 (trezentos milhões de euros);
 - superiores a € 300.000.000,00 (trezentos milhões de euros);
- (vii) A análise das geografias, dos setores e das entidades com mais alto risco que a Comissão de Riscos venha a designar a cada momento para este efeito;
- (viii) A evolução dos imóveis recebidos em pagamento e respetivas imparidades superiores a € 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de euros);
- (ix) O risco de concentração de exposição total bruta de crédito de cada mutuário, incluindo todas as sociedades que com ele, a qualquer momento, estejam em relação de domínio ou de grupo, independentemente da localização da respetiva sede social, sede principal e efetiva da sua administração ou estabelecimento principal, e ainda de grupos de clientes ligados entre si;
- (x) O risco de exposição ao Estado, incluindo, sem limitação, municípios e empresas públicas, desde que ultrapasse 10 (dez) por cento dos fundos próprios da CGD, de acordo com o último balanço auditado aprovado;

c) Quanto ao risco operacional:

- (i) O modelo de gestão do risco operacional e a eficácia dos procedimentos operacionais;
- (ii) A eficácia e adequação dos sistemas informáticos, designadamente quanto à documentação das aplicações e à segurança dos dados, aplicações e equipamentos;
- (iii) A adequação do modelo de gestão e monitorização de ativos para garantir a sua segurança e o seu controlo;
- (iv) O controlo dos riscos inerentes às atividades em *outsourcing*;

- (v) Os valores agregados das perdas operacionais ocorridas, da sinistralidade mais relevante e das perdas individuais superiores a € 200.000,00 (duzentos mil euros);
 - (vi) O desenvolvimento e atualizações do plano de continuidade de negócios;
 - (vii) A fiabilidade do sistema de informação de gestão, quer na área do negócio e controlo orçamental, quer na área de controlo de riscos;
- d) Dar parecer escrito sobre qualquer operação de que resulte uma exposição total bruta (i) a uma entidade não soberana (incluindo-se, para este efeito, todas as sociedades que com ela estejam em relação de domínio ou de grupo, independentemente da localização da respetiva sede social, sede principal e efetiva da sua administração ou estabelecimento principal) superior a € 300.000.000,00 (trezentos milhões de euros) ou (ii) a uma entidade soberana referida no Anexo II (*Entidades Soberanas*) do Regulamento da Comissão Executiva superior a 10 (dez) por cento dos fundos próprios consolidados da CGD, de acordo com o último balanço auditado aprovado.

3.4. Caberá ainda à Comissão de Riscos:

- a) Acompanhar os modelos de medição de risco e cálculo dos fundos próprios adotados internamente;
- b) Acompanhar as regras emitidas pelas instituições europeias, o Banco de Portugal e outras autoridades de supervisão internacionais relativas aos riscos financeiros e aos riscos de crédito;
- c) Acompanhar OS processos de *rating*.
- d) Definir e atualizar um plano de ação relativamente a todos os riscos.

3.5. A Comissão de Riscos deverá exercer as suas competências em permanente interação e comunicação com a Direção de Gestão de Riscos, com a Direção de Rating, o Gabinete de Validação de Modelos, a Direção de Riscos de Crédito, o Presidente do Conselho de Administração, o Administrador da CGD responsável pelo pelouro do risco (*Chief Risk Officer*) e o Administrador responsável pela Direção de Riscos de Crédito.

3.6. A Comissão de Riscos tem acesso às informações sobre a situação de risco da CGD e do Grupo CGD, e, sempre que necessário e adequado, à função de gestão de risco da instituição de crédito (e, bem assim, se necessário, subsidiariamente às restantes funções de controlo) e a aconselhamento especializado externo e pode determinar a natureza, a quantidade, o formato e a frequência das informações relativas a riscos de que deve ser destinatária.

3.7. Sem prejuízo do dever de reportar imediatamente ao Conselho de Administração quaisquer situações detetadas que considere de risco elevado, a Comissão de Riscos deverá elaborar um relatório trimestral prestando ao Conselho de Administração informação sobre a sua atividade que deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do termo de cada trimestre de calendário.

3.8. A Comissão de Riscos deverá instituir procedimentos internos de comunicação com o Conselho de Administração, com a Comissão Executiva, com as restantes Comissões e o Conselho Fiscal.

4. REUNIÕES

4.1. A Comissão de Riscos reunirá, ordinariamente, pelo menos [11] onze vezes por ano, em diferentes meses de calendário, bem como sempre que for convocada pelo respetivo Presidente ou por solicitação de qualquer um dos seus Membros.

4.2. As reuniões da Comissão de Riscos deverão ser convocadas com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência ou com antecedência menor, se necessário, desde que suficiente para permitir a participação de todos os membros da Comissão de Riscos, podendo a convocatória ser feita por escrito, em qualquer suporte de comunicação, e remetida para os endereços (postal, eletrónico ou outro) indicados pelos membros da Comissão de Riscos, ou por simples comunicação verbal. A calendarização de reuniões, com data e hora, aprovada em reunião da Comissão de Riscos ou comunicada pelo Presidente da Comissão de Riscos equivale a convocatória das correspondentes reuniões.

4.3. Da convocatória de cada reunião, a remeter nos termos do número anterior, constará a respetiva Ordem de Trabalhos.

4.4. Os documentos de suporte relativos aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem ser distribuídos por todos os membros da Comissão de Riscos com antecedência de 5 (cinco) dias, preferencialmente com a convocatória da reunião, ou, em caso de impossibilidade, com antecedência que permita a sua análise atempada.

4.5. Exceto se outro local for previamente designado na respetiva convocatória, as reuniões da Comissão de Riscos realizar-se-ão na sede da CGD.

4.6. As reuniões da Comissão de Riscos poderão realizar-se com recurso a meios telemáticos, designadamente videoconferência ou conferência telefónica, desde que a CGD assegure a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo-se ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.

4.7. As reuniões da Comissão de Riscos serão presididas pelo respetivo Presidente, ou, na falta ou impedimento do mesmo, pelo Membro da Comissão que para o efeito tiver sido escolhido pelos demais.

4.8. O Secretário da CGD, ou a pessoa que, para o efeito, ele designar, prestará apoio ao funcionamento da Comissão de Riscos e à realização das suas reuniões.

5. ATAS

5.1. Serão lavradas atas de todas as reuniões da Comissão de Riscos, das quais deverão constar as menções previstas nas normas aplicáveis, designadamente, a identificação da sociedade, o local, data, hora e duração da reunião, a menção dos membros presentes e demais participantes na reunião, a participação de uns e outros na reunião, as propostas apresentadas e os votos emitidos, os debates, comentários e contributos realizados pelos seus Membros e por todos os participantes das Direções da CGD e das empresas do Grupo no decurso da reunião, as deliberações adotadas, com indicação expressa da respetiva justificação/razão fundamental e as declarações de voto feitas por qualquer Membro durante a reunião.

- 5.2. As minutas das atas deverão ser redigidas, aprovadas e assinadas no mais curto espaço de tempo possível após a reunião ou na reunião imediatamente subsequente.
- 5.3. Todas as atas das reuniões da Comissão de Riscos deverão ser guardadas no correspondente livro de atas, em suporte de papel ou eletrônico, de acordo com a organização definida para a Sociedade, devendo ser arquivada uma cópia de cada ata em suporte e formato digital seguro e de acesso restrito.
- 5.4. As atas serão lavradas em língua inglesa, com tradução para a língua portuguesa incorporada na própria ata.

6. ESTRUTURAS DE APOIO

A Comissão de Riscos poderá designar, quando entenda necessário, um ou mais elementos de apoio (internos ou externos, se necessário), com experiência adquirida nas áreas da sua competência, para prestação de informação e realização de trabalhos visando fundamentar as respetivas análises e conclusões.

7. CONFLITOS DE INTERESSES

À prevenção e gestão de situações que configurem reais ou potenciais conflitos de interesses é aplicável a Política Global de Prevenção e Gestão de Conflito de Interesses em vigor na CGD, publicada no Sistema de Normas Internas.

8. ALTERAÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. As alterações ao presente Regulamento deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração.
- 8.2. Em tudo o que não se encontre previsto no presente Regulamento aplica-se o disposto no Regulamento do Conselho de Administração.
- 8.3. Em caso de conflito entre preceitos do presente Regulamento e preceitos do Regulamento do Conselho de Administração prevalece o disposto neste último instrumento.